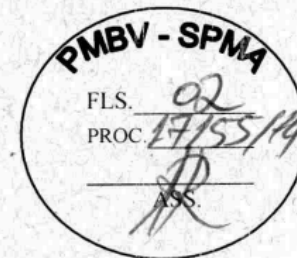




“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



TERMO DE REFERÊNCIA 015/2019/SPMA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/00 e suas alterações e Artigo 5º, inciso IV Decreto 113-E de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de **Registro de Preços** no âmbito Municipal, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação pelo serviço público, descrito no item 2 (Objeto), através da modalidade Pregão Presencial.

2 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de Refeições (tipo marmitex), a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, nos termos estabelecidos no Termo de Referência deste objeto.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A realização de serviços de campo executados pela SPMA, requer sempre o envolvimento de vários servidores escalados, em diversos serviços, tais como na Usina de Asfalto, Drenagem, Serviços Públicos, os quais, muitas vezes, executam as atividades de forma contínua e que não pode ser interrompida, o que traz a necessidade de fornecimento de refeições, garantindo assim condições para o desempenho dos trabalhos.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (LOCAL/DATA E HORÁRIO)

4.1 O serviço solicitado deverá ser prestado pela CONTRATADA nos moldes deste termo, na cidade de Boa Vista, ficando o recolhimento na sede da CONTRATADA e o transporte dos marmitex por conta da CONTRATANTE;

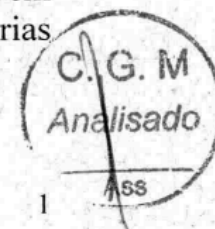
4.2 Todos os produtos estarão sujeitos a aceitação, bem como a inspeções e/ou aprovação. Não será aceito alimentos que apresentem qualquer deterioração, cheiro desagradável ou corpo estranho, obrigando a CONTRATADA à repor, sem ônus para a SPMA, no prazo de 01 (uma) hora;

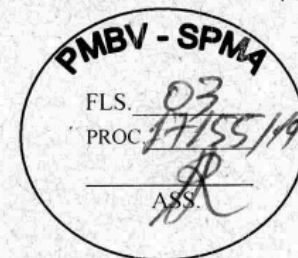
4.3 Para efeito deste **Termo de Referência**, e ainda, em se tratando de serviços de alimentação, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Saúde, com a finalidade de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e com sede no Distrito Federal.

b) Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

4.4 Os serviços deverão contemplar:





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

- a) Alimentação incluído todo o processo de produção e serviço, conforme especificações no Anexo I;
- b) Os serviços contratados serão prestados de forma PARCIAL, conforme solicitação dos fiscais de contrato;
- c) As refeições deverão possuir qualidade necessária à uma refeição digna, com a higiene no preparo e acondicionamento, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados;
- d) As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente em embalagens de isopor, com tampas e acompanhada de talheres (garfo e faca) descartáveis, de forma a conservar a temperatura dos alimentos, e deverão estar prontas para retirada com no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário estipulado pela solicitante;
- e) No caso de constatados alimentos que apresentarem qualquer deterioração, cheiro desagradável ou corpo estranho, a empresa deverá efetuar a substituição, sempre que necessário, mediante notificação da Contratante, disponibilizando outro produto com prazo de até 1 hora, contado do recebimento da notificação;
- f) As refeições deverão apresentar condições adequadas às exigências da Vigilância Sanitária;
- g) Os produtos a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados, pelos órgãos de fiscalização sanitária;
- h) Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.1 Habilitação jurídica;
- 5.2 Atestado de Capacidade Técnica;
- 5.3 Regularidade fiscal e trabalhista;
- a) Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária vigente;

6 DAS OBRIGAÇÕES

Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ ou contratual, constituem ainda obrigações das partes;

6.1 Da CONTRATADA

- a) Executar os serviços constantes do presente objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestação de todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visado o fiel desempenho das atividades;
- d) Indicar, em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, um preposto seu a ser contatado para pronto atendimento em casos excepcionais e urgentes.
- e) Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da CONTRATADA;
- f) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;





“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUI”
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



g) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

6.2 Da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Receber o objeto do contrato por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade o inciso I, Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documento que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) Estipular o pagamento a CONTRATADA em conformidade como estipulado no item 10 deste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na licitação;
- g) Solicitar que todas as publicações ocorram em dias úteis de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em feriados, sábados e domingos.
- h) Atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93;

7.2 O CONTRATANTE, convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicado o objeto do procedimento licitatório, para assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

7.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 02 dias úteis, prorrogável apenas 01 única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1 O orçamento, perfaz um total para o LOTE I de **RS 295.515,00** (Duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e quinze reais).

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1301

Projetos Atividades: 18.122.0058.2.210

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS/PMBV



10 DO PAGAMENTO





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



10.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA;

10.2 Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

10.3 Os preços cotados serão fixos e irredutíveis.

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços, objeto desse Termo de Referência será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição e serviços, dando ciência de tudo da CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

11.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Contrato é lei entre as partes, todavia a administração Pública deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;

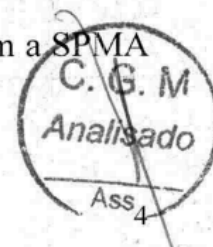
13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93.

13.2 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
- c) Multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso no cumprimento justificar, por si sós, a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SPMA pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do Art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido a SPMA pelos prejuízos resultantes.

13.4 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho, multa de 5% sobre o valor total adjudicado, recolhida no prazo máximo de 8 dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) Caso o material não for entregue no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela SPMA, ficará sujeita à multa diária de 0,5% do valor total da Nota de Empenho, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º dia;
- b1) A partir do 31º dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% do valor total contratado;

13.5 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela SPMA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item;

13.6 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

13.7 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

13.8 Se o valor dos créditos for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

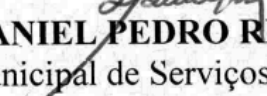
14.1 No início do Contrato, a CONTRATADA, deverá indicar à CONTRATANTE um número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 8 (oito) horas por dia em horário comercial;

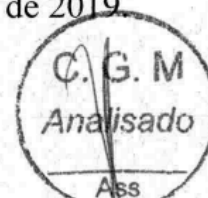
14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação;

14.3 A CONTRATADA aceitará o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATANTE; observados os limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

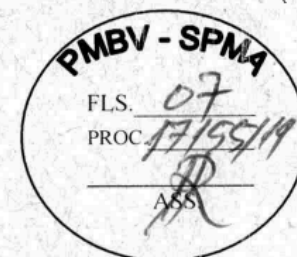
Boa Vista-RR, 18 de junho de 2019


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA





“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI”
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



11

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

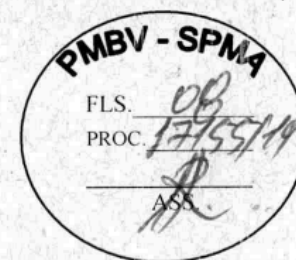
ESPECIFICAÇÕES PARA MARMITEX	QUANTIDADE
<p>Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex) – contendo de 550 a 600 gramas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A composição das refeições deverá ser variada, composta de: 175 a 200 gramas de Proteínas (carne bovina ou frango); 150 a 200 gramas Carboidratos (arroz, e macarrão, purê de batata ou macaxeira); 100 a 150 gramas de Grãos (feijão) e 50 a 100 gramas de Vegetais (legumes ou verduras); • Acompanhada de suco natural (100%), embalado em copos plástico com tampa, ou garrafas, de 350 ml ou refrigerante, envasado em lata de alumínio, de 350 ml; • As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens de isopor - com tampa, acompanhando talheres (garfo e faca) descartáveis. 	<p>16.500</p>

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2019.



6

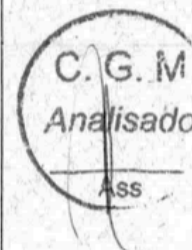




“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

ANEXO II – COTAÇÃO DE MERCADO E FORMAÇÃO DE CUSTO

ESPECIFICAÇÕES PARA MARMITEX	QUANT.	EMP. A	EMP. B	EMP. C	EMP. D	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
<p>Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex) – contendo de 550 a 600 gramas;</p> <ul style="list-style-type: none"> A <p>Composição das refeições deverá ser variada, composta de: 175 a 200 gramas de Proteínas (carne bovina ou frango); 150 a 200 gramas Carboidratos (arroz, e macarrão, purê de batata ou macaxeira); 100 a 150 gramas de Grãos (feijão) e 50 a 100 gramas de Vegetais (legumes e verduras);</p> <ul style="list-style-type: none"> Acompanhada de suco natural (100%), embalado em copos plástico com tampa, ou garrafas, de 350 ml ou refrigerante, envasado em lata de alumínio, de 350 ml; As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens de isopor - com tampa, acompanhando talheres (garfo e 	16.500	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 12,00	R\$ 19,67	R\$ 17,91	R\$ 295.515,00





“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA



13

faca) descartáveis.							
---------------------	--	--	--	--	--	--	--

Empresa A: SOARES & SOARES LTDA – ME CNPJ N° 10.144.616/0001-90

Empresa B: H R DA SILVA – EIRELI CNPJ N° 05.067.406/0001-05

Empresa C: FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 07.896.580/0001-96

Empresa D: BANCO DE PREÇOS

